AVISOS ACERCA DO JULGAMENTO DO PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2020 Nº 000201.02.00/20-3:

- O processo das contas de governo do Poder Executivo, relativas ao ano de 2020, estará disponível nesta Casa, até o dia 02 de agosto de 2023, para consulta pública;
- A reunião da Comissão de Finanças e Orçamento ocorrerá o dia 04 de agosto de 2023, às 11h 30min. A comissão estará recebendo, até o dia 13 de julho de 2023, eventuais pedidos escritos de vereadores solicitando informações acerca das contas;
- Na sessão do dia 07 de agosto de 2023 ocorrerá o julgamento das referidas contas.

Câmara de Vereadores de Braga/RS, 03 de julho de 2023.

Fabio Rocha,
Presidente.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BRAGA/RS

JULGAMENTO DO PROCESSO DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BRAGA/RS

EXERCÍCIO DE 2020

PROCESSO Nº 000201-02.00/20-3

GESTORES: SENHOR CARLOS ALBERTO VIGNE (Prefeito)

SENHORA INEZ TERESINHA LORENZATTO DELLA LIBERA (Vice-Prefeita)

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Braga/RS, **FABIO ROCHA**, em cumprimento deste, **NOTIFICA** o EXCELENTÍSSIMO SENHOR **CARLOS ALBERTO VIGNE**, residente e domiciliado na *Avenida Campos Sales, nº. 659, centro, no Município de Braga/RS, contato telefônico 51 9 9783-7519, email: neivigne@gmail.com*, SENHORA **INEZ TERESINHA LORENZARRO DELLA LIBERA,** residente e domiciliada na Rua Sepé Tiaraju, 280, Bairro Evangélico, Braga/RS, para que, querendo, ofereça **DEFESA**, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, referente ao processo de contas acima mencionado, por meio de advogado devidamente constituído, e/ou **compareça** à Sessão Ordinária do Poder Legislativo Municipal de Braga, que se realizará no dia **7 de agosto de 2023, às 19 horas,** oportunidade em que se realizará o julgamento. Neste ato serão **apreciadas as contas de governo do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2020** (ano de sua gestão). Na mesma oportunidade, será discutido o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no processo de contas nº 000201-02.00/20-3, bem como o parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal e o seu respectivo Projeto de Decreto Legislativo. Em seguida, **será concedida oportunidade para sustentação oral em defesa de Carlos Alberto Vigne e Inez Teresinha Lorenzatto Della Libera, por meio de advogado devidamente constituído, por 30**

(trinta) minutos, e, posteriormente, será realizado o julgamento das Contas, tudo em conformidade com os Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.

Nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, o parecer prévio, emitido pelo órgão competente (TCE/RS) sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

No dia 04 de agosto de 2023, às 11h 30min, a Comissão de Finanças e Orçamento se reunirá para apreciar as referidas contas.

Seguem peças xerocopiadas que integram a contrafé (Parecer nº 21.694 do TCE/RS). O inteiro teor do Processo das Contas de Governo nº 000201-02.00/20-3 encontra-se disponível nesta Casa Legislativa.

Braga/RS, em 3 de julho de 2023.

Fabio Rocha

Fabio Rocha,

Presidente do Poder Legislativo.

Enviado por email e whatsapp (ciente)

Carlos Alberto Vigne

Data: 03 / 07 / 2023

Ines T Lorenzatto Della Libera

Inez Teresinha Lorenzatto Della Libera

Data: 04 / 07 / 2223

juridico@camara...

Itens Enviados

Selecionar Opções

Responder ... Reencamin... Eliminar Marcar Mais

Nova men...

Mensagens

Contactos

Definições

Acerca

Sair

A Receber

Rascunhos

Itens Enviados

Spam

Reciclagem

INTIMAÇÕES LE...

mensagens-anti...

Pesquisar...

administrativo@cama...	Seg 18:15
• imprimir	
neivigne@gmail.com	Seg 16:18
• notificacao julgamento co...	
neivigne@gm...	2023-02-15 10:53
• NOTIFICAÇÃO JULGAME...	
Consultoria	2023-01-27 08:22
• PEDIDO DE PARECER	
Consultoria	2022-12-26 11:31
• PEDIDO DE PARECER	
paulo@moreir...	2022-11-29 14:46
• Fwd: SOLICITAÇÃO - PRO...	
paulo@moreir...	2022-11-29 14:27
• Fwd: SOLICITAÇÃO - PRO...	
Consultoria	2022-09-15 09:16
• Reencaminhamento do P...	
Consultoria IN...	2022-09-12 09:59
PEDIDO DE PARECER	
Consultoria IN...	2022-08-18 10:25
• PEDIDO DE PARECER	
Consultoria	2022-07-18 10:44
• PEDIDO DE PARECER	
financeiro@uv...	2022-07-01 10:55
• Re: Boleto Mensalidade Fi...	
financeiro@uv...	2022-06-30 09:52
• BOLETO CÂMARA BRAGA	
financeirofina...	2022-06-30 09:09
• Fwd: Re: Boleto Mensalid...	
juridico@uvbb...	2022-06-29 09:08

Mensagens de 1 a ... 1

notificacao julgamento contas 2020

Para neivigne@gmail.com em 2023-07-03 16

Detalhes Transferir todos os anexos

notificação - julgamento das contas 2020.pdf (~24 k

Boa tarde, Senhor Carlos Alberto Vigne.
Seguem em anexo: cópia do parecer prévio do TCE/RS ace
notificação de julgamento para ciência.
Favor, confirmar recebimento.
--
Atenciosamente,

Carina Laís Ribeiro de Oliveira,
OAB/RS 117.781
Procuradora Jurídica
Poder Legislativo de Braga/RS
(55) 3559-1274
http://www.camarabraga.rs.gov.br/

Responder

As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Boa tarde, Sr Carlos! Como está? Encaminhei por email cópia da notificação de julgamento de contas do exercício de 2020, bem como o parecer prévio do TCE/RS. Favor, acusar recebimento. Att, Carina Laís Ribeiro de Oliveira, Procuradora Jurídica do Poder Legislativo de Braga/RS. 16:22

0:47 16:27

Certo, agradeço a disponibilidade. Melhoras a sua mãe 🙏🙏 16:31

0:15 16:40

Pode confirmar o recebimento 17:00

(90) DreamHost Webmail :: A R | D-LEGIS | Editar post "DISPONÍVEL PARA | Facebook | DISPONÍVEL PARA CONSULTA
Não seguro | camarabraga.rs.gov.br/disponivel-para-consulta-publica-processo-de-contas-de-governo-exercicio-de-2020/
Camara BRAGA 0 Novo Editar post Editar com Elementor
Olá, administrativo@camarabraga.rs.gov.br

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

Encontra-se disponível para consulta na Secretaria da Casa, o Processo de Contas de Governo - Exercício de 2020 (nº. 000201.02.00/20-3).

O referido Processo ficará disponível para consulta até dia 02/08/2023 e após será discutido e votado pelo Poder Legislativo de Braga/RS, com data fixada para julgamento no dia 07/08/2023.

15:29
03/07/2023

PARECER JURÍDICO nº 13/2023

Processo 000201-02.00/20-3
Tipo: Contas de Governo – Exercício 2020
Parecer nº 21.694 do TCE/RS pela APROVAÇÃO das Contas com ressalvas, contendo recomendação, alerta e determinação de medidas de caráter preventivo e corretivo ao atual gestor visando evitar reincidências das falhas apontadas.

Assunto: Referente ao Processo de Contas de Governo do Município de Braga. Exercício de 2020. Parecer Prévio do Tribunal de Contas **favorável à aprovação das contas com ressalvas na Gestão do Senhor Carlos Alberto Vigne, com recomendação, alerta e determinação de medidas de caráter preventivo e corretivo ao atual gestor visando evitar as reincidências das falhas apontadas. Com relação às Contas Anuais da Senhora Inez Teresinha Lorenzatto Della Libera inexistem falhas.**

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;
Membros da Comissão de Finanças e Orçamento;

A Primeira Câmara do TCE/RS, reunida em sessão Ordinária no dia 29 de novembro de 2022, considerando o contido no Processo nº 000201-02.00/20-3, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Braga, Senhor Carlos Alberto Vigne e Senhora Inez Terezinha Lorenzatto Della Libera referente ao exercício de 2020. Quanto ao administrador, Senhor Carlos Alberto Vigne, considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, nos períodos de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação, alerta e determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes; DECIDE: Emitir, **por unanimidade, PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Braga, correspondentes ao exercício de 2020, gestão do Senhor Carlos Alberto Vigne,** em conformidade com o art. 2º da Resolução TCE n. 1.142/2021, recomendando ao atual gestor que adote providências para prevenir ocorrências como as assinaladas nos autos,

especialmente quanto aos tópicos 5.4.1 e 11.3.4, alertando a atual Administração em relação aos subitens 14.1.1, 15.3.2, 15.4.1 e 15.6.1; e determinando ao atual Administrador, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva remessa de dados do LicitaCon (item 4.1.5), alertando que a inobservância desses procedimentos poderá ser considerada gravosa quando do exame de outros processos de Contas Anuais.

No que tange às **Contas Anuais da Administradora do Executivo Municipal de Braga, Senhora Inez Teresinha Lorenzatto Della Libera, atinentes ao exercício de 2020, em decisão unânime, emitiram Parecer Favorável, eis que no período de sua responsabilidade inexistiram falhas.**

Por fim, encaminharam o parecer nº 21.694, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Nessa senda, o artigo Art. 31 da Constituição Federal é claro ao dispor que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Outrossim, cabe salientar que, conforme disciplinado pelo § 2º do artigo 31 da CF, bem como pelo artigo 81, §2º, da Lei Orgânica, **o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de <u>dois terços</u> dos membros da Câmara Municipal.**

Não bastasse isso, outro dispositivo da Lei Orgânica que atribui à Câmara Municipal a competência exclusiva para julgar anualmente as contas do Prefeito, é o artigo 56, no seu inciso VII.

Vale salientar que o julgamento é das contas anuais e não do Parecer Prévio do TCE/RS, que apenas opina sobre as mesmas, sendo as Comissões Permanentes e o plenário da Câmara Municipal, soberanos para concordar com o parecer ou rejeitá-lo.

Dessa forma, o Parecer Prévio é peça opinativa, servindo tão somente como instrumento técnico de orientação para a Câmara de Vereadores ao julgar as contas municipais, visto que os Senhores Vereadores não são obrigados a serem especialistas em finanças públicas.

Este parecer, como mera peça opinativa não vincula a decisão da Câmara, que julga as contas dos Gestores Públicos de acordo com o seu livre convencimento motivado.

O parecer da comissão, nos termos do artigo 224, do Regimento Interno, bem como o voto em plenário, caso opinem pela rejeição do parecer do TCE/RS, deverá, tópico por tópico, **expor os motivos** da rejeição do parecer do Tribunal, em razão da necessidade de se atentar para o Princípio da Motivação dos atos administrativos em geral.

O Princípio da motivação é a obrigatoriedade de que sejam explicitados tanto o fundamento normativo quanto o fundamento fático da decisão, enunciando-se, sempre que necessário, as razões técnicas, lógicas e jurídicas que servem de calço ao ato conclusivo, de molde a poder-se avaliar sua procedência jurídica e racional perante o caso concreto.

Não obstante, no caso do Parecer ou Voto em Plenário opinar **favorável ao Parecer do TCE/RS, este princípio da motivação é mitigado**, bastando que a Comissão adote como relatório e fundamentos jurídicos os mesmos constantes no Parecer Prévio do TCE/RS.

Conforme estatuído no artigo 102, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica e art. 222 e seguintes do Regimento Interno, as contas deverão ser submetidas à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, a qual emitirá seu parecer bem como o Projeto de Decreto Legislativo acerca da aprovação ou não das contas. Na sequência, o referido Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela respectiva Comissão sobre as contas será submetido ao Plenário para a competente deliberação e votação.

Diante de todo o exposto, cabe salientar que o parecer técnico do TCE é pela **APROVAÇÃO** das contas de 2020 do Poder Executivo Municipal. Convém frisar, mais uma vez, que o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de

Contas, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços (**seis votos**) dos membros da Câmara Municipal.

Observe-se que em caso de Julgamento de Contas do Município a **votação deve ser nominal** (art. 197, inciso III do Regimento Interno), de acordo com o disposto no artigo 195, § 2º do Regimento Interno. Vejamos:

> Art. 195. (...)
> § 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação do Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que a manifestação não será extensiva.
> Art. 197. A votação será nominal nos seguintes casos:
> (...)
> III – julgamento das Contas do Município;

Aguarde-se o decurso do prazo para defesa do gestor (notificação) e, após, certifique-se eventual manifestação.

Publiquem-se todos os atos referentes ao julgamento destas Contas, bem como os Pareceres e Decreto Legislativo, em observância ao Princípio da Publicidade.

Por fim, comunique-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul/RS acerca da decisão final desta Câmara, nos termos do artigo 224, parágrafo único do Regimento Interno.

É o parecer.

À consideração superior.

Braga/RS, em 3 de julho de 2023.

CARINA LAÍS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica
OAB/RS 117.781

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGA/RS

Resposta à notificação referente Prestação de Contas de 2020

CARLOS ALBERTO VIGNE, Administrador do Executivo Municipal de **BRAGA**, exercício de 2020, em face do recebimento de **NOTIFICAÇÃO**, em que é oportunizada defesa prévia acerca do Processo de Contas Anuais do Exercício de 2020, julgado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - Processo nº 201-0200/20-3, Parecer Prévio nº 21.694, **FAVORÁVEL COM RESSALVAS À APROVAÇÃO DE SUAS CONTAS**, vem à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar os argumentos de fato e de direito, na forma a seguir aduzida.

Em atenção à notificação encaminhada por esse Poder Legislativo Municipal, oportunizando defesa escrita ao Processo de Prestação de Contas Anuais nº 201-0200/20-3 – referente ao exercício financeiro de 2020, apresenta-se as considerações que adiante seguem.

Inicialmente e até para ressaltar a importância desse Poder Legislativo, cumpre lembrar que, na essência, o Poder Político é uno e indivisível, sendo que desde Aristóteles a cultura da humanidade passou a aceitar as divisões neste Poder como necessárias para a boa condução da vida em sociedade.

Esta divisão de Poderes, na atualidade, concedeu ao Poder Legislativo a suprema importância de analisar, debater e posteriormente julgar as Contas dos Gestores Públicos, sendo assim em todos os níveis de Governo – Federal, Estadual e Municipal.

Logo, à Câmara Municipal de Vereadores, na sua composição Plena, compete efetivamente proceder no julgamento dos Prefeitos e Prefeitas, especialmente no que tange à aprovação, ou não, das Contas de cada ano do Mandado exercido, sendo que no caso será submetido o ano de 2020.

Nesta órbita, percebe-se que a função do Tribunal de Contas do Estado é meramente auxiliar desse Parlamento.

Os Pareceres Prévios do TCE, como o próprio nome diz, são "prévios". E, prévio a uma análise e a um julgamento de quem realmente tem o poder-dever de fiscalizar e julgar as contas: **os VEREADORES.**

Controle, como função do Estado, exige, assim como a própria manutenção do Regime Democrático, um alto grau de desenvolvimento da sociedade e principalmente dos Agentes Políticos que possuem a atribuição da análise das contas, no caso, esses Vereadores de Braga.

Se é o Povo que mantém o Estado e, por meio dos seus legítimos representantes, define a aplicação dos recursos públicos, nada mais adequado do que atribuir a titularidade do controle externo da Administração Pública justamente aos representantes do Povo – os integrantes desse Poder Legislativo.

Resta evidente que em relação ao julgamento que essa Câmara fará, o Tribunal de Contas funciona como ÓRGÃO OPINATIVO, exatamente conforme disposto pelo STF em dois julgamentos com repercussão geral e de onde advieram os Temas nº 157 e nº 835, assim:

> **Tema 157:** O parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo.

> **Tema 835:** Para os fins do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores.

Como se percebe, os dois Temas são relevantes, sendo que dizem respeito pontual e exatamente ao que se está aqui argumentando, ou seja, é o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL que tem a competência para efetivamente JULGAR AS CONTAS, aprovando-as ou não.

Logo, a missão de efetuar um apurado controle sobre a legitimidade dos atos administrativos conducentes à despesa pública e a gestão político-administrativa desse Município de Braga é, obviamente, uma missão técnica. Porém, é acima disto, uma missão política. Mas, política no seu sentido mais nobre: estudos, análises e confrontação de dados técnicos com resultados sociais.

Os Vereadores possuem a atribuição do julgamento das contas porque foram os fiscais delegados do próprio POVO que, durante todos os dias da Administração, puderam acompanhar a realidade vivenciada neste Município de Braga, inclusive e por óbvio naquele ano de 2020, o qual neste momento será julgado por Vossas Excelências.

Importante lembrar que independente da composição do Parlamento, o Poder Legislativo Municipal acompanhou todos os atos administrativos e de gestão daquele ano de 2020, de modo que agora é chegada a hora do efetivo julgamento do material produzido e encaminhado pelo Tribunal de Contas.

O TCE, por seu turno, executou uma auditoria técnica e inobstante tenha encontrado algumas pequenas falhas operacional e desajuste técnico, restou por expedir **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS à Aprovação das Contas.**

Mesmo que o Parecer seja FAVORÁVEL, ainda assim este ex-Prefeito, sabendo da competência e em respeito a esse Poder Legislativo, faz questão de ressaltar algumas considerações importantes para que seja chancelado o Parecer e realmente APROVADAS AS CONTAS DO EXERCÍCIO 2020.

Neste sentido e ao compulsar do trabalho técnico do TCE, percebe-se que na essência existiu apenas e tão somente PEQUENAS falhas que perduraram e foram objeto de ESCLARECIMENTOS perante o próprio TCE, qual seja referente a inconformidades técnicas de contabilidade e um pequeno desequilíbrio financeiro

Quatro questões precisam ser registradas, pois importantes para que esse Parlamento possa fazer com tranquilidade e independência o julgamento que se avizinha:

1ª) As pequenas falhas de prazos de entrega no sistema Licitacon e demais se deram em razão da pandemia que, como é sabido, atingiu o mundo todo em 2020 e já foram devidamente regularizadas.

2ª) Os atrasos referidos de maneira alguma prejudicaram o efetivo exercício do controle externo e da disponibilização das informações para a sociedade.

3ª) Em que pese as pequenas falhas e atrasos, em NADA comprometeram as contas do Município de Braga e aos gestores.

4ª) O próprio Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável com ressalvas ao Gestor, evidenciando que, apesar das pequenas falhas, o ex-Prefeito preocupou-se em minimizar os problemas dos anos anteriores, em um ano que o mundo inteiro sofreu impactos financeiros e estruturais em razão da pandemia.

Portanto, diante destes fundamentos apresentados nos parágrafos acima, espera este ex-Prefeito, que restem convencidos também Vossa Excelências e, neste sentido, **APROVEM as Contas do Exercício de 2020**, inclusive porque naquele ano acompanharam, seja como Vereadores, seja como Cidadãos, o dia-a-dia da Administração, sendo testemunhas dos esforços que foram feitos, bem como da inatacável honestidade e ilibada conduta deste que foi Chefe do Poder Executivo de Braga!

Nestes termo,
Pede deferimento.
Braga, 1º de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO VIGNE
Prefeito de Braga/RS

CERTIDÃO

Certifico que a parte Inez Terezinha Lorenzatto não apresentou resposta escrita no prazo de 30 dias, estabelecido na notificação.

Por sua vez, Carlos Alberto Vigne apresentou defesa escrita de forma tempestiva, anexa aos autos.

Outrossim, as partes podem apresentar defesa oral na sessão.

Braga, RS, em 04 de agosto de 2023.

CARINA LAÍS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica
OAB/RS 111.250.

Município de Braga - RS
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores
Comissão de Finanças e Orçamento

APROVADO
07.08.2023
Valesca C. Dalpra Tavares
Assessora Administrativa
Braga - RS

Parecer N° 39/2023

Parecer referente a(o) Parecer do Tribunal de Contas n° 02, de 01 de agosto de 2023, Parecer Favorável.

Parecer do Tribunal de Contas nº 02, 04 de agosto de 2023, Parecer Favorável.

Na reunião estavam presentes os Vereadores Ivone Amaral, Dorival Mattos e Everaldo Mangini, ocasião em que debateram acerca do conteúdo do Parecer nº 21.694 do TCE/RS. Ao final, concluíram pela aprovação das contas da gestão 2020 com as ressalvas apontadas no referido Parecer, bem como frisaram as recomendações, alertas e determinações à atual Gestão constantes do Parecer para evitar as falhas ali assinaladas.

Ver. Dorival Mattos de Morais - Relator

Ver. Everaldo Mangini, de acordo com o Relator, Ver. Dorival Mattos de Morais.

Ver. Ivone Amaral da Silva, de acordo com o Relator, Ver. Dorival Mattos de Morais.

Município de Braga - RS
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores
Comissão de Finanças e Orçamento

ATA 18/2023 - REUNIÃO ORDINÁRIA

20ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 13ª Legislatura - 04 de agosto de 2023.

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às onze horas e quarenta minutos, reuniram-se em Reunião Ordinária no recinto da Câmara Municipal de Vereadores de Braga/RS, presidida pelo Vereador(a) Dorival Mattos de Morais (PDT)1ª Verificação de Quórum Membros Comissão, estando presente os seguintes Vereadores: Vereador(a) Dorival Mattos de Morais (PDT), Vereador(a) Everaldo Mangini (MDB), Vereador(a) Ivone Amaral da Silva (PP). O Presidente invocando a proteção de Deus e com fundamento na Lei Orgânica declarou aberta a Reunião. Finalizada o Expediente, passou para a Ordem do Dia, nos termos previstos no art. 165 do Regimento Interno. Iniciada a Análise do(a) Parecer do Tribunal de Contas n° 02, de 01 de agosto de 2023, que dispõe sobre matéria relacionada a(o) Parecer Tribunal de Contas Nº. 21.694 - Processo de Contas nº. 000201-02.00/20-3 - Contas Anuais Exercício de 2020. Emitido parecer pelo Relator Ver. Dorival Mattos de Morais, Parecer Favorável. Ver. Everaldo Mangini, de acordo com Ver. Dorival Mattos de Morais. Ver. Ivone Amaral da Silva, de acordo com Ver. Dorival Mattos de Morais. Finalizado o Parecer referente a(o) Parecer do Tribunal de Contas n° 02, de 01 de agosto de 2023, com emissão de Parecer Favorável. Iniciada a Análise do(a) Projeto de Decreto Legislativo n° 02, de 02 de agosto de 2023, que APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DOS SENHORES, CARLOS ALBERTO VIGNE E INEZ TEREZINHA LORENZATTO DELLA LIBERA, EXERCÍCIO DE 2020 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Emitido parecer pelo Relator Ver. Everaldo Mangini, Parecer Favorável. Ver. Dorival Mattos de Morais, de acordo com Ver. Everaldo Mangini. Ver. Ivone Amaral da Silva, de acordo com Ver. Everaldo Mangini. Finalizado o Parecer referente a(o) Projeto de Decreto Legislativo n° 02, de 02 de agosto de 2023, com emissão de Parecer Favorável. O(A) Ver. Dorival Mattos de Morais, requer a retirada de pauta do(a) Projeto de Decreto Legislativo N° 02 de 19 de outubro de 2020. Deferida retira de pauta. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim, 1ª Secretária da Câmara e pelo Presidente da Mesa Diretora. Câmara Municipal de Vereadores de Braga/RS, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

Vereador(a) Dorival Mattos de Morais
Presidente de Comissão

Vereador(a) Ivone Amaral da Silva
Membro de Comissão

Município de Braga - RS
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores
Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador(a) Everaldo Mangini

Vice-Presidente da Comissão

VOTAÇÃO NOMINAL DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020 – GESTORES CARLOS ALBERTO VIGNE E INEZ TEREZINHA LORENZATTO DELLA LIBERA.

OS VEREADORES DEVERÃO SER CHAMADOS E RESPONDEREM SIM PARA A APROVAÇÃO E NÃO PARA A REPROVAÇÃO DAS CONTAS.

ADIMIR WERNER SCHMITT Sim

ANTONIO CARLOS FERREIRA Sim

BOLIVAR JOSÉ DELLA LIBERA IMPEDIDO DE VOTAR

CENI SOUZA DALPRA Sim

DORIVAL MATOS DE MORAIS Sim

EVERALDO MANGINI Sim

FABIO ROCHA Sim

IVONE AMARAL DA SILVA Sim

ORLANDO RICARDO TAVARES Sim

APROVADO
em 07.08.2023
Valesca C. Dalpra Tavares
Assessora Administrativa
Braga - RS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023

APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DOS SENHORES, CARLOS ALBERTO VIGNE E INEZ TERESINHA LORENZATTO DELLA LIBERA, EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve baixar o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Aprova as Contas de Governo do Poder Executivo de Braga – RS, dos gestores Carlos Alberto Vigne e Inez Teresinha Lorenzatto Della Libera, mantendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) nº. 21.694, de 29 de novembro de 2022, Processo nº 000201-02.00/20-3, referente ao Exercício de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BRAGA – RS, 02 DE AGOSTO DE 2023.

FÁBIO ROCHA
Presidente do Poder Legislativo de Braga/RS

IVONE AMARAL DA SILVA
Vice-Presidente

CENI SOUZA DALPRA
1ª Secretária

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Valesca Cinara Dalpra Tavares
Assessora Administrativa

Município de Braga - RS
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores
Comissão de Finanças e Orçamento

APROVADO
em 07-08-2023
Valesca C. Dalpra Tavares
Assessora Administrativa
Braga - RS

Parecer N° 40/2023

Parecer referente a(o) Projeto de Decreto Legislativo n° 02, de 02 de agosto de 2023, Parecer Favorável.

Relatório

Protocolado nesta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo Nº 02 de 02 de agosto de 2023, que APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DOS SENHORES, CARLOS ALBERTO VIGNE E INEZ TEREZINHA LORENZATTO DELLA LIBERA, EXERCÍCIO DE 2020 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., de iniciativa do Poder Legislativo, a respectiva proposição foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, para examinar a matéria e emitir Parecer sobre o presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 45 e 49 do Regimento Interno. É o Relatório.

Do Mérito

A presente proposição cumpre os requisitos legais para a apreciação e aprovação por esta Casa, sendo que o mesmo APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DOS SENHORES, CARLOS ALBERTO VIGNE E INEZ TEREZINHA LORENZATTO DELLA LIBERA, EXERCÍCIO DE 2020 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., sendo submetida a apreciação pelo Poder Legislativo por meio de Projeto de Lei, atendendo assim as disposições legais.

Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar que não existem óbices à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo Nº 02 de 02 de agosto de 2023, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua aprovação, sem emenda.

Ver. Everaldo Mangini - Relator

Ver. Dorival Mattos de Morais, de acordo com o Relator, Ver. Everaldo Mangini.

Ver. Ivone Amaral da Silva, de acordo com o Relator, Ver. Everaldo Mangini.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2023

Certifico para os devido fins, que o (a) Decreto Legislativo nº 005/2023 foi publicado no mural da Câmara Municipal no período de 15/08/23 a 15/09/23 e permanentemente no sítio E eletrônico deste Poder Legislativo na aba > Publicações Legais

APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DOS SENHORES, CARLOS ALBERTO VIGNE E INEZ TERESINHA LORENZATTO DELLA LIBERA, EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve baixar o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Aprova as Contas de Governo do Poder Executivo de Braga – RS, dos gestores Carlos Alberto Vigne e Inez Teresinha Lorenzatto Della Libera, mantendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) nº. 21.694, de 29 de novembro de 2022, Processo nº 000201-02.00/20-3, referente ao Exercício de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BRAGA – RS, 11 DE AGOSTO DE 2023.

FÁBIO ROCHA
Presidente do Poder Legislativo de Braga/RS

IVONE AMARAL DA SILVA
Vice-Presidente

CENI SOUZA DALPRA
1ª Secretária

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

APROVADO
em 14.08.2023
Valesca C. Dalpra Tavares
Assessora Administrativa
Braga - RS

ATA 19/2023 - SESSÃO ORDINÁRIA

18ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa
da 13ª Legislatura - 07 de agosto de 2023.

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e três minutos, reuniram-se em Sessão Ordinária no recinto da Câmara Municipal de Vereadores de Braga/RS, presidida pelo Vereador(a) Fábio Rocha (MDB), realizada a 1ª Verificação de Quórum de Abertura, estando presente os seguintes Vereadores: Vereador(a) Adimir Werner Schmitt (MDB), Vereador(a) Antonio Carlos Ferreira (PP), Vereador(a) Bolivar José Della Libera (PP), Vereador(a) Ceni Souza Dalpra (PT), Vereador(a) Dorival Mattos de Morais (PDT), Vereador(a) Everaldo Mangini (MDB), Vereador(a) Fábio Rocha (MDB), Vereador(a) Ivone Amaral da Silva (PP), Vereador(a) Orlando Ricardo Tavares (PT). O Presidente invocando a proteção de Deus e com fundamento na Lei Orgânica declarou aberta a Sessão. Após a abertura, foi realizada a leitura de um trecho Bíblico pelo Ver. Antônio, passando em seguida ao Expediente, na forma prevista no Art. 160 do Regimento Interno. Iniciada a deliberação da Ata nº. 18/2023 que foi aprovada, por unanimidade. LEITURA DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS: PORTARIA Nº. 19/2023; OFÍCIO Nº. 040/2023/GAB/CV; MOÇÃO DE PESAR Nº. 06/2023. LEITURA DOS OFÍCIOS RECEBIDOS: OFÍCIO SEFAZ Nº. 017 E 018/2023; TERMO DE ACEITE GRAZIELA VENZO. LEITURA DO EXPEDIENTE E PROPOSIÇÕES: Iniciada a leitura do(a) Projeto de Lei Nº 33 de 07 de julho de 2023, que DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL VARZEANO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento. Iniciada a leitura do(a) Projeto de Lei Nº 34 de 11 de julho de 2023, que CARACTERIZA DEMANDA TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, Comissão de Finanças e Orçamento. Iniciada a leitura do(a) Projeto de Lei Nº 35 de 12 de julho de 2023, que CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, Comissão de Finanças e Orçamento. Iniciada a leitura do(a) Projeto de Lei Nº 36 de 18 de julho de 2023, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR CONVÊNIO. A proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. Iniciada a leitura do(a) Projeto de Lei Nº 37 de 01 de agosto de 2023, que ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 2º, 3º E 11 E INSERE ART. 12 NA LEI MUNICIPAL Nº 2.648/2023 QUE DISPÕE SOBRE O REFIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento. Iniciada a leitura do(a) Projeto de Lei Nº 38 de 02 de agosto de 2023, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO MULTIFUNCIONAL – CITEGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento. Iniciada a leitura do(a) Projeto de Lei Nº 39 de 02 de agosto de 2023, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR CONVÊNIO. A proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Fábio Rocha
Presidente do Poder Legislativo
Braga / RS

Final, Comissão de Finanças e Orçamento. Iniciada a leitura do(a) Projeto de Lei Nº 40 de 03 de agosto de 2023, que CONCEDE GRATIFICAÇÃO, POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO, PARA OS OPERADORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, LOTADOS JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, SERVIÇOS E VIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE. A proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento. Iniciada a leitura do(a) Projeto de Lei Nº 41 de 04 de agosto de 2023, que ESTENDE OS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.533/2022 AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PEDREIRO/CARPINTEIRO. A proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento. Iniciada a leitura do(a) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14 DE 03 DE AGOSTO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE BRAGA - RS A REDUZIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. A proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento. Em seguida, a Sessão foi suspensa por 20 minutos para que as Comissões se reunissem e emitissem os Pareceres referentes aos Projetos de Leis nº. 034, 035 e 037/2023, em regime de urgência. Finalizado o Expediente, passou para a ORDEM DO DIA, nos termos previstos no art. 165 do Regimento Interno. Passou em seguida, ao julgamento das contas do exercício de 2020 dos Gestores Carlos Alberto Vigne e Inez Terezinha Lorenzatto Della Libera. O Vereador Bolivar está impedido de participar da votação tendo em vista, ser cônjuge de uma das partes do processo. LEITURA DO PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS REFERENTE AO PARECER Nº. 21.694 DO TRIBUNAL DE CONTAS. Em seguida o Parecer foi posto em discussão, não havendo manifestações, foi posto em votação, sendo aprovado por todos. Iniciada a apreciação do(a) Parecer do Tribunal de Contas Nº 02 de 01 de agosto de 2023, que dispõe sobre matéria relacionada a(o) Parecer Tribunal de Contas Nº. 21.694 - Processo de Contas nº. 000201-02.00/20-3 - Contas Anuais Exercício de 2020. Em seguida o Parecer foi posto em discussão, não havendo manifestações foi posto em votação nominal, sendo aprovado por unanimidade. LEITURA DO PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2023. Em seguida o Parecer foi posto em discussão, não havendo manifestações, foi posto em votação, sendo aprovado por unanimidade. Iniciada a apreciação do(a) Projeto de Decreto Legislativo Nº 02 de 02 de agosto de 2023, que APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DOS SENHORES, CARLOS ALBERTO VIGNE E INEZ TEREZINHA LORENZATTO DELLA LIBERA, EXERCÍCIO DE 2020 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Em seguida o Projeto foi posto em discussão, não havendo manifestações foi posto em votação, sendo aprovado por todos. LEITURA DOS PARECERES DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 034/2023. Em seguida os Pareceres foram postos em discussão, não havendo manifestações, foram postos em votação, sendo aprovados por todos. Iniciada a apreciação do(a) Projeto de Lei Nº 34 de 11 de julho de 2023, que CARACTERIZA DEMANDA TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Em seguida o Parecer foi posto em discussão, o Ver. Antônio lamentou não ter ninguém presente para explicar sobre o Projeto, tendo em vista, que foi feito concurso para Monitor Infantil e gostaria de saber se não poderiam aproveitar alguém desse concurso para esta função. Ainda destacou que poderiam ter feito esse cargo junto no Concurso Público que foi realizado. O Ver. Dorival comentou que estariam votando a favor do presente Projeto e se por acaso a administração voltasse atrás nas contratações, que avisasse a Câmara para que os Vereadores não ficassem como mentirosos, tendo em vista, que tinha comentado na comunidade sobre a Contratação de Agente de Saúde que foi aprovado pela Casa e até o momento não tinham feito o Processo Seletivo. Não havendo mais discussões, o Projeto foi

Fabio Rocha
Presidente do Poder Legislativo
Braga / RS

posto em votação, sendo aprovado por unanimidade. LEITURA DOS PARECERES DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 035/2023. Em seguida os Pareceres foram postos em discussão, não havendo manifestações foram postos em votação, sendo aprovados por todos. Iniciada a apreciação do(a) Projeto de Lei Nº 35 de 12 de julho de 2023, que CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Em seguida o Projeto foi posto em discussão, o Ver. Antônio se manifestou dizendo que gostaria de saber se a pessoa nomeada foi notificada pessoalmente sobre a convocação do concurso ou só pelo jornal. A Ver. Ivone disse que era também enviada por e-mail a convocação. Não havendo mais discussões, o Projeto foi posto em votação, sendo aprovado por unanimidade. LEITURA DOS PARECERES DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 037/2023. Em seguida os Pareceres foram postos em discussão, não havendo manifestações foram postos em votação, sendo aprovados por todos. Iniciada a apreciação do(a) Projeto de Lei Nº 37 de 01 de agosto de 2023, que ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 2º, 3º E 11 E INSERE ART. 12 NA LEI MUNICIPAL Nº 2.648/2023 QUE DISPÕE SOBRE O REFIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Em seguida o Projeto foi posto em discussão, não havendo manifestações foi posto em votação, sendo aprovado por todos. Finalizado o Expediente passaram-se as EXPLICAÇÕES PESSOAIS, na forma prevista no art. 169 do Regimento Interno, conforme inscrição prévia. A Ver. Ceni saudou a todos, agradeceu a ex-funcionária Silvane que saiu da equipe da Câmara, parabenizando-a pelos serviços prestados e desejando-lhe muita sorte. Deu boas-vindas a Grazi que estava entrando. Parabenizou ao Observador Regional pelos oito anos de existência e excelência nos trabalhos prestados. A Ver. Ivone saudou a todos, desejou boas-vindas a Grazi e desejou sucesso a Silvane e que fosse feliz e conseguisse logo um trabalho na carreira que escolheu. Parabenizou o Observador Regional pelos serviços prestados a comunidade levando as notícias para todos em tempo real. Finalizou deixando uma mensagem de dia dos pais e desejando a todos os pais um feliz dia dos pais, em especial seu marido e destacou a importância de deixar uma palavra de afeto e carinho aqueles que amam. O Ver. Dorival cumprimentou a todos, desejou sucesso a Silvane que deixou um legado de competência e capacidade e desejou boas-vindas a Grazi, desejando um ótimo trabalho. Parabenizou a família do Observador Regional pelo aniversário e que era uma equipe muito competente e de seriedade, levando as notícias locais e regionais. Sobre a prestação de contas do Ex-Prefeito Nei e Vice Inez, parabenizou pela aprovação das contas, baseado no Parecer do Tribunal de Contas do Estado. O Ver. Antônio saudou a todos, desejou boas-vindas a Grazi e que a mesma poderia ter certeza que se daria muito bem, pois a Equipe da Câmara eram ótimas pessoas e excelentes profissionais, que juntamente com ela formariam uma bela equipe. Desejou sucesso a Silvane. Parabenizou o Observador Regional pelos seus oito anos e leu um breve histórico sobre o Site. Destacou que trabalhavam de maneira profissional e coerente. Disse que através do Portal, as pessoas de outras cidades acompanhavam a sessão da Câmara de Vereadores, sendo isso muito importante. Destacou o trabalho excelente e que era um motivo de orgulho para o município e região, parabenizando toda a família do Observador Regional. O Ver. Bolivar saudou a todos, desejou sucesso para a Silvane e desejou também sucesso para a Grazi, dando boas-vindas. Parabenizou o Observador Regional pelo aniversário, desejando sucesso e que continuassem dessa maneira. Disse que recebeu a notícia que viriam dois novos brigadianos para o município e que fariam melhorias no estacamento, sendo uma ótima notícia para o município. O Ver. Fabio saudou a todos, mandou um abraço para a Silvane, desejando sucesso em sua vida e desejou boas-vindas a Grazi, sendo que sabia que a mesma se daria bem com a Equipe,

sendo todos competentes. Parabenizou ao site Observador Regional e disse que a Casa estava sempre à disposição de toda a equipe, que levavam as notícias e transmissões para toda a região. Finalizou desejando um feliz dia dos pais, a todos os pais, em especial ao seu. Nada mais havendo a tratar, às 20h44min, lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim, 1ª Secretária da Câmara e pelo Presidente da Mesa Diretora. Câmara Municipal de Vereadores de Braga/RS, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

Vereador(a) Fábio Rocha

Presidente da Câmara

Vereador(a) Ceni Souza Dalpra

1º Secretário(a) da Câmara